

DECRETO Nº 8.747, DE 09 DE ABRIL DE 2020

RECONHECE A OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA DIANTE DA SITUAÇÃO DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES POR QUARENTENA, DAS VICISSITUDES DO SISTEMA DE CUIDADO INTENSIVO DE SAÚDE E DA NECESSIDADE DE DETECÇÃO PREVENTIVA DE CONTAMINADOS POR COVID-19 COMPROMETENDO A CAPACIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE AGIR COM SEUS PRÓPRIOS RECURSOS EXCLUSIVAMENTE

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as relevantes preocupações já declinadas nos Decretos n. 8.727, 8.728, 8.729, 8.730, e 8.736, todos de março de 2020, bem como as Resoluções tomadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação do Decreto de Calamidade Pública Nacional pelo Senado Federal (Decreto Legislativo 6/20), assim como da mesma forma, em São Paulo – através do Decreto 64.879/20 e em praticamente todos os Estados da Federação em que foi reconhecida a mesma situação;

CONSIDERANDO as exigências da Portaria 743/2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Parecer COMDEC n.003/2020 da Comissão Municipal de Defesa Civil e a Nota Técnica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a conjuntura que exsurge da situação de quarentena e paralisação de atividades, aliada à delicada situação de atendimento massivo do setor de saúde local, seja na detecção preventiva de contaminados, seja no tratamento intensivo de emergência, que compromete seriamente a capacidade do poder público municipal agir com seus próprios recursos exclusivamente;



CONSIDERANDO a existência de contaminação local atestada pelo órgão de saúde municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos por até 120 dias.

Art. 2º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 03 de abril de 2020.



CAIO KANJI PARDO AOQUI  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR  
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal